



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 2022.

Código de Defesa do Contribuinte.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. André Figueiredo)

Suprime-se o § 1º do art. 51 do Substitutivo ao PLP nº 17, de 2022.

Justificação

O § 1º do art. 51 do Substitutivo determina que em caso de empate no julgamento proferido por tribunal administrativo no processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a questão resolve-se favoravelmente ao contribuinte.

Embora a citada regra tenha por justificativa garantir uma “paridade de armas” entre a Fazenda Pública e os contribuintes no processo administrativo, na verdade tem-se exatamente o inverso. Isso porque os contribuintes derrotados no processo administrativo podem ainda recorrer ao Poder Judiciário para reverter a decisão proferida pela Administração Pública. Por outro lado, quando a Fazenda Pública é derrotada, o processo se encerra no âmbito administrativo, não havendo mais recurso para o Poder Judiciário.

Nesse sentido, nada mais justo, considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, que os empates sejam decididos pelos Presidentes das turmas e das câmaras dos tribunais administrativos, que são servidores públicos experientes e especialistas nos temas em discussão, e não de forma automática a favor do contribuinte.



Ademais, entendemos que é mais adequado deixar a cargo de cada ente federativo a escolha se o voto de qualidade merece ou não ser mantido em suas legislações tributárias, e por uma imposição de lei complementar.

Diante do exposto, em virtude da relevância do tema que envolve o interesse público, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em agosto de 2022.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

Assinaram eletronicamente o documento CD224142705200, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

